



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 418, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a Política em Saúde Estudantil do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política em Saúde Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 18/02/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3069351** e o código CRC **CB5464E2**.

POLÍTICA EM SAÚDE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta política é o conjunto de princípios e diretrizes que subsidiam as ações, atendimentos e decisões em saúde referentes aos estudantes da instituição. Estes devem nortear a elaboração do Plano Anual de Trabalho Integrado das equipes de assistência estudantil e relacionam-se aos processos educativos para promoção da qualidade de vida e redução das vulnerabilidades e riscos à saúde dos estudantes do IFTO, considerando seus determinantes e condicionantes. Este documento também traz o módulo de saúde do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) como ferramenta para registro padronizado, processamento e guarda dos dados de saúde dos estudantes, aprimorando a assistência clínica, facilitando a condução de pesquisas e, sobretudo, viabilizando a vigilância do processo saúde-doença.

Art. 2º Este documento foi elaborado respeitando o descrito na Política de Assistência Estudantil (POLAE) do IFTO, documento que normatiza e sistematiza os processos de trabalho dos diferentes profissionais lotados nas unidades de gestão da Assistência Estudantil, promovendo com isso o atendimento interdisciplinar aos estudantes em suas diferentes formas de vulnerabilidades e/ou necessidades humanas.

Art. 3º Para este Regulamento, são utilizados os seguintes conceitos:

I. Urgência: considera-se atendimento de urgência o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Nesse caso, não há risco de morte iminente, mas são quadros clínicos que podem evoluir para complicações mais graves;

II. Emergência: Considera-se atendimento de emergência o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato. É a circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica de imediato;

III. Educação em saúde: entende-se como a combinação de ações e experiências de aprendizado planejado com o intuito de habilitar as pessoas a obterem conhecimento sobre fatores determinantes e comportamentos de saúde;

IV. Educação permanente em Saúde: entende-se como a qualificação e a transformação das práticas em saúde, por meio da formação e do desenvolvimento dos profissionais e trabalhadores da saúde, buscando articular a integração entre ensino e serviço.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O atendimento em saúde aos estudantes do IFTO obedecerá aos seguintes princípios:

I. acesso gratuito às ações em saúde ofertadas pelo IFTO aos estudantes regularmente matriculados na instituição;

II. equidade na assistência à saúde livre de preconceitos sociais, culturais, econômicos, de gênero, de raça, de orientação sexual e privilégios de qualquer natureza;

III. a escola como espaço privilegiado para práticas de promoção de saúde e de prevenção de agravos à saúde e de doenças;

IV. transparência nas informações à comunidade escolar referentes aos serviços e ações de saúde ofertados nos *campi* e;

V. integração com as demais atividades da instituição, de forma interdisciplinar e transversal, corroborando com o ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Esta política estabelece diretrizes para o atendimento em saúde aos estudantes da instituição, em alinhamento com o Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde, conforme descrito a seguir:

I - incorporar, implantar e implementar, prioritariamente, ações de prevenção e promoção em saúde e, de forma complementar, ações de recuperação em saúde;

II - atuar de forma cooperativa com o SUS, estimulando a intersetorialidade;

III - utilizar de indicadores institucionais e dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades e planejamento das ações;

IV - promover a articulação de saberes, o protagonismo estudantil, a participação dos pais, da comunidade escolar e da sociedade em geral na construção e controle social das ações em saúde;

V - tratar a saúde e a educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos;

VI - fortalecer iniciativas para o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VII - articular educação e saúde, ampliando o alcance e o impacto das ações, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

VIII - instituir sistema informatizado para registro, processamento e guarda dos dados de saúde dos estudantes, aprimorando a assistência em saúde, facilitando a condução de pesquisas e, sobretudo, viabilizando a vigilância do processo saúde-doença;

- IX - desenvolver o entendimento da concepção ampliada de saúde na comunidade escolar do IFTO;
- X - fomentar alternativas inovadoras e socialmente inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção da saúde;
- XI - estimular a adoção de modos de viver não violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no IFTO;
- XII - promover a acolhida e a escuta qualificada pelos servidores às necessidades e demandas de saúde dos estudantes, favorecendo a autonomia na resolutividade das situações;
- XIII - prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde;
- XIV - incentivar a pesquisa em promoção da saúde, buscando avaliar eficiência, eficácia, efetividade e segurança das ações prestadas;
- XV - consolidar o atendimento multiprofissional e integrado do estudante pelas equipes de assistência estudantil, incluindo servidores da saúde, equipes pedagógicas, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), entre outros profissionais do IFTO;
- XVI - promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre as unidades do IFTO e a rede de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 6º Para contribuir com a garantia da saúde dos estudantes do IFTO, esta política apresenta as seguintes linhas de ação:

- I - avaliação biomédica;
- II - avaliação nutricional;
- III - avaliação psicológica;
- IV - avaliação social;
- V - atenção à saúde bucal;
- VI - atenção ao uso, abuso e dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- VII - promoção de educação sexual e saúde reprodutiva;
- VIII - orientação e controle do calendário vacinal;
- IX - promoção da prática de atividade física;
- X - educação permanente em saúde;
- XI - desenvolvimento de temáticas de educação em saúde, segundo o projeto político pedagógico da instituição;
- XII - promoção da cultura da prevenção em saúde no âmbito escolar;
- XIII - promoção da alimentação saudável;
- XIV - promoção de espaços de reflexão, discussão e produção de conhecimento sobre diversos temas em consonância com a área da educação e da saúde, como desigualdade social, inclusão, violência, etc.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS

Art. 7º Compõem a estrutura de gestão da Política em Saúde Estudantil do IFTO:

- I - a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) é o órgão responsável por planejar, discutir, fomentar, implementar, acompanhar, avaliar e executar a Política de Assuntos Estudantis do IFTO, incluindo a Política em Saúde Estudantil;
- II - a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) da PROAE é responsável por cumprir e fazer cumprir as diretrizes e objetivos da Política de Saúde Estudantil do IFTO;

III - o Setor de Saúde Estudantil da DAE é responsável por acompanhar e executar a Política de Saúde Estudantil de forma integrada aos diversos atores envolvidos no trabalho em saúde estudantil do IFTO;

IV - as Unidades de Gestão Local da Assistência Estudantil (UGAEs) são instâncias, previstas na POLAE, responsáveis pelos processos de gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros da Assistência Estudantil, incluindo aqueles que serão investidos em saúde estudantil;

V - os Grupos Técnicos de Trabalho, também previstos na POLAE, são o coletivo de profissionais de cada categoria que compõem a equipe de trabalho lotada na assistência estudantil, tendo por finalidade a articulação e o desenvolvimento das ações de assistência estudantil no âmbito do IFTO, incluindo as ações em saúde estudantil;

VI - a equipe de Trabalho da Assistência Estudantil dos *campi* é composta por diferentes categorias, a depender da disponibilidade de cada unidade e da carga horária dos profissionais, podendo possuir os seguintes servidores da área da saúde: assistentes sociais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; médicos, nutricionistas, psicólogos e odontólogos. Esses profissionais primam por um atendimento integral, tanto de caráter coletivo quanto individual, com foco na melhoria da qualidade de vida e também no aproveitamento e rendimento escolar/acadêmico;

VII - a Comissão de Saúde Estudantil do IFTO é a instância, instituída anualmente, responsável por, juntamente com a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, realizar o diagnóstico em saúde estudantil do IFTO, bem como a realização de evento anual em saúde estudantil e articulação com o Setor de Saúde Estudantil para realização de demais atividades da área.

CAPÍTULO VI DO MÓDULO DE SAÚDE DO SUAP

Art. 8º O Módulo de Saúde do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) é uma ferramenta utilizada no registro e acompanhamento de informações em saúde dos estudantes do IFTO e demais atores a ele relacionados e pode ser acessado pelo endereço <https://suap.ifto.edu.br> com a matrícula e senha institucionais do(a) servidor(a) ou estudante.

Art. 9º O módulo cumpre os requisitos legais de um “prontuário digital” e está disponível para as equipes da área da saúde do IFTO, exceto aos assistentes sociais por possuírem um módulo próprio. O sistema atende às demandas de sigilo em conformidade com o Conselho Federal de Medicina e os registros dos atendimentos estão disponíveis por especialidades, sendo restritos aos profissionais da área da saúde. No caso da psicologia, as informações cadastradas são privativas ao profissional que realizou o registro. Estão disponíveis manuais sobre o módulo no site oficial do IFTO.

Art. 10. Esta Política em Saúde institui o Módulo de Saúde do SUAP como metodologia oficial de guarda e gestão de dados em saúde dos estudantes do IFTO.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 11. As atividades comuns são aquelas que podem ser desenvolvidas por qualquer profissional da saúde presente na unidade do IFTO. Além das atividades previstas no art. 13 da POLAE, constituem-se atividades comuns exercidas pelos profissionais de saúde:

I - interação entre os profissionais da saúde, fortalecendo o trabalho em equipe e da unidade do setor, e a atuação intersetorial entre esses profissionais e os demais servidores da instituição;

II - participação em todos os espaços da comunidade escolar onde o tema saúde tenha envolvimento direto ou indireto, por meio de discussões, atividades em saúde, orientações técnicas, trocas de conhecimentos, etc., priorizando as necessidades do estudante;

III - orientação de saúde em geral;

IV - dispensação de subsídios em saúde (absorventes, preservativos, etc.);

V - acolhimento de estudantes com agravos na saúde física ou mental;

VI - encaminhamento para outros profissionais e/ou outras unidades de saúde, quando necessário;

VII - acompanhamento ao hospital, em caso de impossibilidade dos pais/responsável, de pacientes menores de idade ou em casos de risco de morte, conforme recomendado pelo Fluxograma para atendimento de Urgência e Emergência do IFTO (anexo I) referente aos atendimentos de urgência e emergência;

VIII - acompanhamento, quando necessário, durante o exame físico realizado por outro profissional da equipe, preferencialmente servidor(a) da equipe de enfermagem;

IX - participação em cursos ou equivalentes de capacitação em saúde, visando ao conhecimento e atualização para a melhor qualificação no atendimento prestado ao estudante;

X - participação em atividades de promoção e educação em saúde previstas no calendário de eventos do IFTO e/ou de seus respectivos *campi*;

XI - participação em grupos de trabalho, comitês e comissões designados para o desenvolvimento de ações no âmbito da saúde;

XII - as atribuições abaixo também poderão ser desempenhadas pelos profissionais de saúde:

- a) coordenar e executar atividades educativas em saúde;
- b) executar levantamento epidemiológico dos estudantes;
- c) submeter, coordenar ou compor equipes de projetos de pesquisa em saúde.

XIII - quando capacitado, atendimento em primeiros socorros;

XIV - contribuição nas atividades de ensino e/ou coordenação e execução de projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O IFTO deverá promover ações de capacitação em primeiros socorros aos seus servidores anualmente.

Art. 12. É vedado ao servidor do IFTO a utilização de veículo pessoal para transporte de estudantes em qualquer situação, salvo, em último caso, quando houver risco de morte/agravamento, havendo inexistência/impossibilidade de contato com serviço de urgência e indisponibilidade de veículo institucional.

Art. 13. Os servidores devem priorizar utilizar telefone institucional para realizar contato com estudantes, sendo vedado o contato fora do horário em que o estudante possui atividades institucionais ou do horário comercial, salvo, em último caso, quando houver risco de morte/agravamento.

Art. 14. Os servidores devem priorizar atendimentos realizados em dupla, sempre que possível, exceto nos casos em que a natureza do atendimento exija que ele seja individualizado.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 15. Além das atribuições descritas no artigo 11, o atendimento médico será prestado na área de clínica geral por meio de:

I - consultas por demanda espontânea à comunidade escolar do IFTO e encaminhamentos para atenção especializada, quando necessário;

II - atendimentos de primeiros socorros à comunidade escolar, incluindo situações eventuais, como colação de grau, jogos internos, congressos e seminários realizados nas dependências do *campus*;

III - emissão de atestados médicos para participação em jogos desportivos.

Art. 16. Além das atividades de clínica geral, os médicos elaborarão campanhas de conscientização, promoção e prevenção em saúde em prol do desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais, a serem realizadas em parceria com outros profissionais da instituição.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO

Art. 17. Além das atribuições descritas no artigo 11, o atendimento odontológico será prestado na área de clínica geral por meio de:

- I - consultas odontológicas;
- II - orientação de higiene bucal individual e coletiva;
- III - prescrição odontológica;
- IV - tratamentos referentes à atenção básica, através dos seguintes procedimentos:
 - a) procedimentos restauradores diretos, temporários ou permanentes;
 - b) tratamentos de hipersensibilidade dentinária;
 - c) profilaxia, remoção de cálculo dentário e fluoroterapia;
 - d) pequenas cirurgias;
- V - urgências odontológicas;
- VI - realização de exame complementar (raio X periapical e interproximal), quando houver equipamentos, infraestrutura adequada e portaria para o operador do raio-X;
- VII - encaminhamentos para realização de procedimentos mais complexos (atenção secundária), quando necessário.
- VIII - o atendimento odontológico eletivo, destinado aos estudantes, será viabilizado mediante agendamento por meio do SUAP ou de acordo com a rotina local.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI requer infraestrutura adequada, disponibilidade dos materiais necessários, estar em conformidade com as regulamentações de higiene e saneamento estabelecidas pelos órgãos competentes e equipe de trabalho completa, composta por cirurgião dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB).

Art. 18. Além das atividades de clínica geral, os odontólogos elaborarão campanhas de conscientização, promoção e prevenção em saúde odontológica em prol do desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais.

CAPÍTULO X DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 19. Além das atribuições descritas no artigo 11, a equipe de enfermagem prestará os serviços de:

- I - aferição de sinais vitais;
- II - avaliação antropométrica;
- III - realização de curativos e remoção de sutura (quando houver infraestrutura apropriada);
- IV - administração de termoterapia;
- V - administração de medicamentos orais, injetáveis, ou de inalação, mediante apresentação da prescrição médica/odontológica;
- VI - administração de nebulização com soro fisiológico;
- VII - observação e acompanhamento de pacientes em repouso;
- VIII - atendimento de primeiros socorros (Ex: cortes, quedas, desmaios, obstrução das vias aéreas, queimaduras, paradas cardíacas, convulsões, intoxicação por produtos químicos, entorses, choques elétricos, picadas de insetos...);
- IX - participação nas reuniões de orientação aos pais e/ou responsáveis sobre as demandas de saúde dos estudantes;
- X - consultas de enfermagem (exclusivas do enfermeiro).

Parágrafo único. Fica a critério da equipe de enfermagem realizar ou não a administração de medicamentos descritos no parágrafo V, tendo em vista que a realização de tais procedimentos no setor dependem de infraestrutura e equipamentos adequados para a sua realização.

Art. 20. Além das atividades descritas no artigo 19, os profissionais da equipe de enfermagem elaborarão campanhas de conscientização, promoção e prevenção em saúde a serem realizadas em parceria com outros profissionais da instituição.

Art. 21. O atendimento de enfermagem poderá ser prestado pelo enfermeiro e/ou técnico e auxiliar de enfermagem, em conformidade com suas atribuições profissionais.

CAPÍTULO XI DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

Art. 22. Além das atribuições descritas no artigo 11, o(a) nutricionista prestará, prioritariamente, os serviços de:

- I - fiscalização dos contratos de alimentação;
- II - gerenciamento e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- III - elaboração e coordenação de atividades de Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 23. Poderão ser realizadas as seguintes atividades pelo profissional de nutrição:

- I - atendimento nutricional individualizado ou coletivo;
- II - apoio nas atividades acadêmicas relacionadas à nutrição.

Parágrafo único. O atendimento nutricional citado acima é direcionado aos estudantes, devendo ser realizado mediante encaminhamento e disponibilidade do profissional.

CAPÍTULO XII DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 24. Além das atribuições descritas no artigo 11, o assistente social prestará os serviços de:

- I - análise do contexto sociofamiliar e da realidade do estudante para identificação de possíveis causas que interfiram no processo saúde-doença, e, conseqüentemente, no ensino-aprendizagem;
- II - direcionamento de estratégias de intervenção que possam promover saúde e prevenir doenças, especialmente aquelas provenientes das condições estudantis, a partir da compreensão dos fatores de adoecimento dos estudantes;
- III - orientação aos estudantes e familiares quanto à viabilização dos direitos à saúde e os meios de exercê-los, em especial aos direitos e benefícios previdenciários;
- IV - apoio e colaboração na execução das políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida dos estudantes;
- V - apoio e execução em programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial para os estudantes;
- VI - participação e contribuição com a equipe interdisciplinar de saúde na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos de educação em saúde;
- VII - acompanhamento do estudante em processo de atendimento domiciliar, em especial se ele estiver nesta modalidade de estudo, por questões de cuidado da sua própria saúde;
- VIII - encaminhamento para a rede de serviços de saúde, especificamente aos atendimentos especializados, se necessário.

Art. 25. O atendimento do serviço social é direcionado aos estudantes e seus familiares, devendo ser realizado mediante encaminhamento e/ou demanda espontânea.

CAPÍTULO XIII DA PSICOLOGIA

Art. 26. Além das atribuições descritas no artigo 11, o(a) psicólogo(a) prestará os seguintes serviços:

II - colaborar com equipes multidisciplinares, reconhecendo e compreendendo os aspectos psicológicos a fim de promover intervenções relacionadas à saúde mental;

II - realizar intervenções psicológicas, sejam individuais, sejam grupais, a fim de contribuir para o acesso, permanência e êxito dos estudantes, bem como para seu crescimento profissional e pessoal;

III - quando necessário, realizar visitas domiciliares;

IV - elaborar campanhas de conscientização, promoção e prevenção em saúde mental em prol do desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais.

Art. 27. O atendimento psicológico será prestado aos estudantes, devendo ser realizado mediante encaminhamento ou demanda espontânea.

CAPÍTULO XIV

DA EMISSÃO DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES VIA SUAP

Art. 28. No tocante à emissão de atestados e/ou declarações:

I – cabe ao médico, dentista e/ou psicólogo(a) do IFTO avaliar a necessidade de emissão de atestado, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente;

II - não serão fornecidas declarações de comparecimento justificando ausência a aulas para realização de consultas eletivas externas ao *campus*;

III - os agendamentos para consultas e/ou atendimentos eletivos devem ser realizados preferencialmente em contraturno das aulas.

Parágrafo único. poderão ser fornecidas, por qualquer profissional de saúde, declarações justificando a necessidade de ausência do estudante em sala de aula, de acordo com a situação clínica apresentada pelo estudante.

CAPÍTULO XV

DAS INTERCORRÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 29. Em caso de urgências e/ou emergências clínicas ocorridas durante a realização de atividades institucionais, dentro e fora do *campus*, é de responsabilidade do professor, assistente de aluno ou coordenador de área/curso o comunicado e acompanhamento do estudante ao setor de enfermaria ou local designado pela direção-geral do *campus* para que seja realizado o atendimento inicial em primeiros socorros.

Art. 30. Somente na impossibilidade de deslocamento do estudante ao setor, um profissional da saúde ou servidor capacitado em primeiros socorros prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

Art. 31. Os *campi* do IFTO que não tiverem profissionais da saúde em seu quadro de pessoal ou o tenham em quantidade insuficiente, deverão designar e capacitar os servidores responsáveis pelo atendimento em primeiros socorros e publicizar essa informação.

Art. 32. Nos casos não classificados como urgência e/ou emergência:

§ 1º Se o estudante for menor de idade, o profissional de saúde ou servidor designado deverá entrar em contato com os pais e/ou responsáveis para comunicar a intercorrência e verificar com eles quais as próximas condutas a serem realizadas sob a responsabilidade dos mesmos;

§ 2º Se o estudante for maior de idade, o profissional de saúde ou servidor designado deverá encaminhá-lo para que realize visita posterior ao atendimento em unidade em saúde;

§ 3º O estudante maior e capaz poderá recusar o atendimento de saúde mediante assinatura do Termo de Recusa de Atendimento, conforme Anexo II.

§ 4º Todos os servidores deverão ter ciência da necessidade de encaminhar estudantes que estejam enfrentando problemas de saúde para o atendimento dos profissionais de saúde qualificados. O encaminhamento poderá ser realizado à enfermaria do *campus* ou, quando os profissionais de saúde não estiverem disponíveis na unidade, encaminhá-los diretamente para as unidades de saúde.

Art. 33. Os setores de atendimento ao estudante do IFTO, independentemente de contarem com profissionais de saúde, deverão articular-se com a rede pública de saúde e socioassistencial do município onde o *campus* está localizado, para o encaminhamento de casos que não se caracterizem como urgência ou emergência.

Art. 34. Para atendimento de urgência e/ou emergência nos casos de estudantes menores de idade, os pais e/ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação de urgência/emergência e solicitados a comparecer no local onde o estudante se encontra, a fim de que seja transmitida a quem for de direito a responsabilidade legal sobre o mesmo. Em última instância, caso não compareça nenhum responsável pelo estudante, o Conselho Tutelar local será acionado para as devidas providências.

Art. 35. Para atendimento de urgência e emergência, nos casos de estudantes maiores de idade, os familiares deverão ser comunicados e solicitados a comparecer ao local para acompanhar o estudante.

Art. 36. Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais/responsáveis ou familiares, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da enfermagem, conforme recomendado pelo Fluxograma para atendimento de Urgência e Emergência do IFTO (anexo I). O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *campus*, até a chegada do responsável pelo estudante.

Art. 37. Sempre que constatada situação de urgência e/ou emergência deverá ser acionado um servidor para realizar o contato e comunicar os pais/responsáveis ou familiares. Este deve ser, preferencialmente, um servidor distinto daquele que esteja realizando os primeiros socorros.

Art. 38. Em casos de urgência/emergência, após realizado os primeiros socorros, e constatada a necessidade de encaminhamento em veículo com suporte avançado, deve-se chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (Telefone - 192) e Corpo de Bombeiros (Telefone - 193).

Art. 39. Caso a intercorrência não exija a remoção em veículo com suporte avançado, o estudante deverá ser transportado em veículo dos pais/responsáveis ou familiares ao atendimento médico mais próximo. Não havendo esta possibilidade, o estudante poderá ser transportado em veículo oficial do *campus*, a ser utilizado nas seguintes situações:

I - quando houver risco de morte/agravamento, havendo inexistência/impossibilidade de contato com serviço de urgência ou por orientação do próprio serviço;

II - em casos de dores de forte intensidade ou estados debilitantes, em que a conduta clínica não for resolutiva e havendo impossibilidade de contato ou deslocamento dos pais e/ou responsáveis até o Instituto.

Parágrafo único. O acompanhamento e transporte ofertado pela instituição é restrito ao trajeto *campus* - serviço de saúde especializado, podendo, de acordo com a gravidade e especificidade, ser estendido a outros locais.

Art. 40. A remoção em carros de terceiros nos casos de urgência e emergência poderá ser realizada quando não houver nenhuma das possibilidades apresentadas anteriormente.

CAPÍTULO XVI

DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE / AÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 41. O IFTO realizará a cada três anos um diagnóstico em saúde dos estudantes da instituição por meio de formulário eletrônico que servirá para subsidiar as ações em saúde na instituição.

Art. 42. Os dados do diagnóstico comporão relatório a ser divulgado no site institucional e servirão para levantamento periódico dos indicadores de saúde dos estudantes do IFTO.

Art. 43. As ações em saúde estudantil no IFTO serão executadas pela equipe de trabalho da Assistência Estudantil, em parceria com demais servidores da instituição, e constarão no Plano Anual de Trabalho Integrado das UGAEs dos *campi*.

Art. 44. O planejamento das ações em saúde estudantil deverá considerar:

I - o contexto do *campus*, atentando para a situação socioeconômica, demográfica e epidemiológica da comunidade escolar local;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes envolvidas;

IV - a infraestrutura física e os demais recursos disponíveis.

Art. 45. As unidades do IFTO poderão conceder recursos para implantar as ações de atenção à saúde, dependendo da sua disponibilidade orçamentária e devendo constar no seu planejamento orçamentário anual.

Art. 46. Deverá ser estimulada a participação dos servidores da saúde do IFTO em editais de fomento a projetos do IF para Todos, bem como de ensino, pesquisa e extensão que desenvolvam ações em saúde voltadas aos estudantes do IFTO.

Art. 47. Caberá a cada *campus* implantar projetos que contemplem as linhas de ação previstas nesta política, levando em consideração seu quadro de pessoal, bem como suas demais especificidades e disponibilidade orçamentária.

Art. 48. Deverão ser incluídos temas relativos à saúde de forma transversal nos currículos dos cursos do IFTO, oferecendo aos estudantes um olhar crítico sobre determinantes e condicionantes em saúde.

CAPÍTULO XVII DOS OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

Art. 49. A análise realizada por meio do diagnóstico em saúde revelará as principais dimensões relacionadas à saúde dos estudantes do IFTO. Além disso, também serão diagnosticados os principais eixos na gestão em saúde na instituição que serão trabalhados para um melhor funcionamento e eficácia das ações.

Art. 50. Baseado nas linhas de ação, conforme consta no capítulo IV, e na análise situacional dos estudantes do IFTO, esta política propõe para os setores de saúde sugestões de ações categorizadas em três dimensões (educação em saúde, atividades assistenciais e atividades administrativas) com seus respectivos indicadores, além da utilização do SUAP como instrumento de planejamento e registro. As metas das ações serão definidas por cada campus no seu planejamento anual. As sugestões constam nos quadros abaixo:

I - Educação em saúde:

Dimensão	Objetivos	Indicador
Educação em saúde	Abordar a temática de reeducação alimentar.	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano.
	Abordar a temática da hipertensão.	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano.
	Incentivar a prática de atividade física	Número de campanhas relacionadas à prática de atividade física durante 01 ano.
	Abordar temáticas relacionadas à higienização pessoal e do ambiente.	Número de reuniões temáticas com professores e estudantes no período de 01 ano.
	Abordar questões relacionadas ao consumo de tabaco, álcool e drogas.	Número de ações temáticas com professores e estudantes no período de 01 ano.
	Abordar questões de promoção à saúde mental.	Número de ações sobre a temática com professores e estudantes no período de 01 ano.
	Acompanhar a situação vacinal dos estudantes.	Percentual dos cartões de vacina dos estudantes ingressantes, no ensino médio integrado, analisados pela equipe de enfermagem do <i>campus</i> no período de 01 ano.
	Realizar ações relacionadas à saúde reprodutiva.	Número de ações realizadas com o tema durante 01 ano.

	Criar um canal de comunicação entre equipe de saúde, professores e estudantes para trabalhar temáticas relacionadas à saúde.	Número de atendimentos realizados pelo canal de comunicação com o tema durante 01 ano.
	Abordar sobre formas de transmissão, riscos de doenças endêmicas da região onde se localizam os <i>campi</i> .	Número de ações educativas voltadas para as questões relacionadas às doenças endêmicas características da região dos <i>campi</i> no período de 01 ano.
	Incentivar a participação da comunidade escolar (estudantes, técnicos administrativos e professores) no planejamento de atividades do setor de saúde.	Número de representantes dessas categorias que participaram do planejamento das ações em saúde no período de 01 ano.
	Abordar a temática de planejamento familiar	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano.
	Abordar a temática das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano
	Abordar a temática da violência nas escolas	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano
	Abordar questões de promoção à saúde bucal.	Percentual de estudantes do <i>campus</i> atingidos por ações que abordem o tema durante 01 ano.

II - Atividades assistenciais:

Dimensão	Objetivos	Indicador
Atividades assistenciais	Realizar ações de imunização vacinal de acordo com o calendário do Ministério da Saúde	Percentual de estudantes imunizados do ensino médio integrado.
	Diagnosticar mediante o exame biomédico de agravos à saúde oftalmológica.	Percentual de estudantes ingressantes, no ensino médio integrado, submetidos a exame biomédico durante 01 ano.
	Diagnosticar precocemente, mediante o exame biomédico, situações de risco para obesidade, diabetes e hipertensão.	Percentual de estudantes ingressantes, no ensino médio integrado, submetidos a exame biomédico durante 01 ano.
	Acompanhar estudantes acometidos por obesidade, diabetes e/ou hipertensão em parceria com as equipes de saúde da família.	Percentual de estudantes diagnosticados com diabetes/obesidade/hipertensão assistidos no setor de saúde durante 01 ano.
	Dar suporte e orientação relativos aos cuidados bucais às gestantes.	Percentual de gestantes acompanhadas em saúde bucal durante 01 ano.
	Verificar a condição de saúde bucal dos estudantes: Diagnosticar por meio do exame biomédico, o nº de dentes cariados, perdidos e obturados (índice CPO-D).	Percentual dos estudantes ingressantes no ensino médio integrado diagnosticados com condições de saúde bucal durante 01 ano.

III- Atividades administrativas:

Dimensão	Objetivos	Indicador
Atividades administrativas	Assegurar a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados na merenda escolar.	Percentual de itens relacionados a alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos no processo licitatório e na agricultura familiar.

Assegurar o controle da qualidade da água na escola em parceria com a coordenação de manutenção.	Número de laudos de análise microbiológica e físico-química durante 01 ano
Assegurar a construção do planejamento anual do setor de saúde	Número de <i>campi</i> com Planejamento Anual de Saúde (PAS).
Assegurar a implementação, monitoramento e avaliação da política de saúde.	Número de ações realizadas para implementação, monitoramento e avaliação da política de saúde.
Incentivar a inserção, pelos profissionais, de dados no Módulo de Saúde do SUAP.	Percentual de profissionais que utilizam e inserem os dados no Módulo de Saúde do SUAP.
Incentivar a pesquisa no IFTO relacionada a questões de saúde.	Número de produtos científicos publicados pelo Grupo de Pesquisa cadastrado na CAPES.
Regularizar o funcionamento do setor de saúde frente às normas sanitárias.	Número de setores com Alvará Sanitário em vigência
Firmar parcerias com as Secretarias Municipais, Estaduais e instituições de ensino privado para encaminhamento dos estudantes que necessitem de serviços não ofertados pela escola.	Número de termos de parceria em vigência.
Ampliar as categorias de profissionais da área da saúde nas equipes das unidades do IFTO.	Número de <i>campi</i> do IFTO com psicólogo, enfermeiro, nutricionista, odontólogo, médico e técnicos de enfermagem na equipe de saúde em relação ao número total de <i>campi</i> do IFTO.
Elaborar manuais de boas práticas para serviços de saúde (enfermagem/nutrição/saúde mental/odontologia/medicina)	Número de manuais com distribuição para todos os setores de saúde dos <i>campi</i> do IFTO.
Solicitar a construção e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde.	Número de <i>campi</i> com existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde.

CAPÍTULO XVIII DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 51. O IFTO poderá conceder auxílio-saúde a estudantes que sofreram acidentes durante atividades escolares, realizadas dentro ou fora da instituição, nos seguintes casos: ausência de cobertura por seguro ou ocorrência de acidente não abrangido pela apólice vigente.

Art. 52. O estudante poderá solicitar o pagamento de auxílio-saúde de que trata o artigo 51 via protocolo através do Requerimento do Aluno ou através de encaminhamento de servidor.

Art. 53. Deverá ser instituída comissão pela direção-geral do *campus* para verificar o pagamento do auxílio-saúde de que trata o artigo 51, incluindo a viabilidade de pagamento, que irá depender também da disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 54. O valor do auxílio-saúde será pago com recurso oriundo de fontes orçamentárias de funcionamento, chegando a até 450% do salário mínimo vigente, podendo ser pago em parcela única ou fracionada.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Em caso de afastamento de profissionais de saúde por licença para tratamento de saúde, licença quinquênio/capacitação, afastamento para capacitação ou outras situações, caberá ao(a) diretor(a)-geral do *campus* solicitar apoio de profissionais da rede pública ou de parceiros de outras redes, visando assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes.

Art. 56. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assistência Estudantil juntamente com a Comissão de Saúde Estudantil do IFTO.

Art. 57. Essa política deverá ser revisada quando da publicação de normativas mais recentes sobre a temática.

ANEXO I

FLUXOGRAMA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FLUXOGRAMA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

**POLÍTICA EM SAÚDE
ESTUDANTIL DO
IFTO**



ANEXO II TERMO DE RECUSA DE ATENDIMENTO

Estudante: _____

Data de nascimento: _____

Profissional que realizou o atendimento: _____

Número do conselho de classe: _____

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva, pelo profissional de saúde, de que na avaliação e/ou diagnóstico realizado (a) me foi recomendado o seguinte tratamento/procedimento/medicamento/encaminhamento: _____

Recebi todas as informações relativas à indicação, aos benefícios, aos riscos e às probabilidades de êxito do tratamento acima proposto. Também fui informado(a) sobre as alternativas possíveis e as consequências de não realizar o tratamento. Tive oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao tratamento antes da assinatura deste documento. Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as minhas dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, opto por não realizar o tratamento acima mencionado, podendo, no entanto, a qualquer momento autorizar sua realização, desde que presentes as condições clínicas indicadas.

Dessa forma, apesar de ter sido esclarecido(a) e alertado(a) sobre as possíveis consequências, eventuais sequelas irreversíveis e até mesmo os riscos de morte a que estarei sujeito(a), ao optar pela não realização ou interrupção do tratamento, faço uso de um direito garantido por lei. Com efeito, não autorizo o tratamento indicado, assumindo pessoal e individualmente todas as consequências e responsabilidades pertinentes à minha recusa.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.012724/2023-42

SEI nº 3069351